

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034 – (PL 2614/24)**
**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE,
referente a Meta 7c do
Projeto de Lei.*

A Meta 7.c. do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar o desenvolvimento de tecnologias educacionais digitais públicas e de software livre nacional para a educação brasileira até o final da vigência deste PNE, contrapondo-se à plataformização da educação.

JUSTIFICATIVA

Essa meta objetiva a desnaturalização da aquisição e o uso massivo de sistemas operacionais e plataformas que invadem a privacidade, mineram e lucram com os dados de usuários (gestores, professores, técnicos e estudantes). Ao mesmo tempo, induz à valorização da produção de software livre brasileiro, abrindo campo de formação de trabalhadores em TI articulados com as demandas educacionais brasileiras.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

FERNANDO MINEIRO
DEPUTADO FEDERAL
PT/RN



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253723146100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro



* C D 2 5 3 7 2 3 1 4 6 1 0 0 *